





Esta publicação teve o apoio de:

- Ministerio de Ciencia, Innovación y Universidades (España), através do projecto «Imperios de papel: textos, cultura escrita y religiosos en la configuración del Imperio portugués de la Edad Moderna (1580-1668)». HAR2014-52693-P.
- CHAM (NOVA FCSH–UAc) através do projecto estratégico financiado pela FCT (UID/HIS/04666/2013)
- Casa de Velazquez

Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (séculos XVI-XVIII)

Dinâmicas imperiais e circulação
de modelos político-administrativos

Ângela Barreto Xavier,
Federico Palomo e Roberta Stumpf
(organizadoras)

ICS Imprensa
de Ciências
Sociais

Imprensa de Ciências Sociais



Instituto de Ciências Sociais
da Universidade de Lisboa

Av. Professor Aníbal de Bettencourt, 9
1600-189 Lisboa – Portugal
Telef. 21 780 47 00 – Fax 21 794 02 74

www.ics.ul.pt/imprensa
imprensa@ics.ul.pt

Instituto de Ciências Sociais – Catalogação na Publicação
Monarquias ibéricas em perspectiva comparada (sécs. XVI-XVIII) : dinâmicas
imperiais e circulação de modelos administrativos / org. Ângela Barreto Xavier,
Frederico Palomo e Roberta Stumpf.
- Lisboa : ICS - Imprensa de Ciências Sociais, 2018. -
ISBN 978-972-671-508-5
CDU 94(469)



© Instituto de Ciências Sociais, 2018

Conceção gráfica: João Félix - Artes Gráficas
Capa: Mário Félix

Revisão: Levi Condinho (português) e Elisa García Prieto (espanhol)

Impressão e acabamento: Gráfica Manuel Barbosa & Filhos, Lda.

Depósito legal: 448 217/18

1.ª edição: Dezembro de 2018

Índice

Os autores.....	11
Pensar as Monarquias Ibéricas de forma comparada.....	17
<i>Ângela Barreto Xavier, Federico Palomo e Roberta Stumpf</i>	

Parte I

Quadros político-administrativos

1. A estrutura territorial das monarquias ibéricas.....	51
<i>Pedro Cardim e António Manuel Hespanha</i>	
2. El Patronato Real en la América Hispana: fundamentos y prácticas	97
<i>Ignasi Fernández Terricabras</i>	
3. O padroado da coroa de Portugal: Fundamentos e práticas.....	123
<i>Ângela Barreto Xavier e Fernanda Olival</i>	

Parte II

A administração civil

4. Prácticas de gobierno: instituciones, territorios y flujos de comunicación en la Monarquía Hispánica.....	163
<i>María Victoria López-Cordón Cortezo</i>	
5. As instituições civis da monarquia portuguesa na Idade Moderna: centro e periferia do império.....	209
<i>Maria Fernanda Bicalho e Nuno Gonçalo Monteiro</i>	
6. Las <i>poco</i> y las <i>más repúblicas</i> . Los gobiernos indios en la América española.....	237
<i>Ana Díaz Serrano</i>	
7. O império português face às instituições indígenas (Estado da Índia, Brasil e Angola, séculos XVI-XVIII).....	271
<i>Catarina Madeira-Santos</i>	

8. As finanças do rei de Espanha nas Índias. Estruturas administrativas, serviço régio e interesses familiares vistos a partir do vice-reinado da Nova Espanha	303
<i>Michel Bertrand</i>	
9. O governo da Fazenda no império português	325
<i>Susana Münch Miranda e Roberta Stumpf</i>	
10. Justicia y letrados en la América Ibérica: administración y circulación de agentes en perspectiva comparada.....	351
<i>Nuno Camarinhas e Pilar Ponce Leiva</i>	

Parte III

Administração militar

11. Ejército y reformas militares en la Monarquía Hispánica a ambos lados del Atlántico. Un análisis en perspectiva comparada (siglos XVI-XVIII)	387
<i>Antonio Jiménez Estrella e Francisco Andújar Castillo</i>	
12. Instituições, contingentes e culturas militares na monarquia portuguesa (séculos XV-XIX)	431
<i>Vítor Luís Gaspar Rodrigues e Miguel Dantas da Cruz</i>	

Parte IV

Administração eclesiástica

13. Las instituciones eclesiásticas en la Monarquía Hispánica.....	481
<i>Ana de Zaballa Beascochea</i>	
14. Estruturas eclesiásticas da monarquia portuguesa. A Igreja diocesana	513
<i>Evergton Sales Souza</i>	
15. La misión en los espacios del mundo ibérico: conversiones, formas de control y negociación	543
<i>Aliocha Maldavsky e Federico Palomo</i>	
Bibliografía	593

Índice de figuras

Introdução

Figura 1: Mapa dos impérios ibéricos, c. 1580 14-15

Cap. 2

Figura 1: Diócesis americanas hasta 1620..... 115

Cap. 3

Figura 1: Arquidiocese do Funchal, c. 1534 149

Figura 2: Arquidioceses *extra territorium*, c. 1668 151

Figura 3: Arquidioceses *extra territorium*, c. 1750 152

Cap. 13

Figura 1: Diócesis y archidiócesis en América Hispana..... 491

Figura 2: Diócesis y provincias franciscanas novohispanas..... 492



Os autores

Aliocha Maldavsky é professora catedrática de História Moderna e da América Ibérica na Université Paris Nanterre. A sua área de especialidade é a História Religiosa e Missionária dos séculos XVI a XVIII, nomeadamente nos espaços andinos e da América hispânica.

Ana Diaz Serrano é investigadora na Universidad de Murcia. Os seus trabalhos centram-se no estudo dos poderes territoriais no contexto da Monarquia Hispânica, nomeadamente na configuração política das comunidades indígenas americanas.

Ana de Zaballa Beascochea é professora titular na Universidad del País Vasco. Especialista em História Eclesiástica da América colonial, a sua investigação mais recente está centrada no estudo dos tribunais eclesiásticos e sua relação com a sociedade no quadro da Nova Espanha.

Ângela Barreto Xavier é investigadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. As suas áreas de especialidade são a História das Ideias Políticas e História Política e Cultural dos impérios da época moderna, sobretudo no que respeita às articulações entre Europa e Ásia.

Antonio Jiménez Estrella é professor contratado doutor do Departamento de Historia Moderna y de América da Universidad de Granada e especialista em História Social e Institucional do Reino de Granada e História Social e das Elites na Monarquia Hispânica sob o regime dos Áustrias.

António Manuel Hespanha é professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e doutor *honoris causa* pelas Faculdades de Direito da Universidade de Lucerna (Suíça) e da Universidade Federal do Paraná (Brasil). É um reconhecido especialista nas áreas da História, História do Direito, mas também da Teoria do Direito.

Catarina Madeira-Santos é Maître de conférences na École des Hautes Études en Sciences Sociales. Especialista em História do Império Português e em História da África, tem dedicado a sua investigação recente ao estudo dos poderes africanos e das instâncias de saber nas «Áfricas lusófonas» dos séculos XVIII-XX.

Evergton Sales Souza é professor associado do Departamento de História da Universidade Federal da Baía e especialista em História Religiosa e Política do Brasil e do império português da época moderna.

Federico Palomo é professor titular de História Moderna na Universidad Complutense de Madrid. É especialista em História Religiosa e Missionária nos mundos ibéricos da época moderna, com destaque para os espaços do império português.

Fernanda Olival é professora auxiliar com agregação no Departamento de História na Universidade de Évora. Trabalha em torno aos processos de mobilidade e distinção social no Antigo Regime, nomeadamente a partir das Ordens Militares e da Inquisição.

Francisco Andújar Castillo é professor catedrático da Universidad de Almería especializado na História do Reino de Granada nos séculos XVI e XVII, na História Social do exército no Setecentos e também no estudo da venalidade de ofícios e patentes na Espanha do século XVIII.

Ignasi Fernández Terricabras é Professor Agregat d'Història Moderna na Universitat Autònoma de Barcelona. A sua investigação é centrada no estudo da Refoma católica, a Contra-Reforma e a Confessionalização no contexto hispânico. Em particular, trabalha sobre as relações entre o poder político e a Igreja nos séculos XVI e XVII.

Maria Fernanda Batista Bicalho é professora associada no Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (Rio de Janeiro), e especialista em História Política do Brasil colonial e do império português da época moderna.

María Victoria López-Cordón Cortezo é professora catedrática honorária da Universidad Complutense de Madrid, e especialista em História Político-Administrativa da Monarquia Hispânica na época moderna.

Michel Bertrand é director da Casa de Velázquez e professor catedrático da Université de Toulouse. É especialista em História Social e Político-Administrativa da América hispânica, em especial da Guatemala e da Nueva España.

Miguel Dantas da Cruz é investigador de pós-doutoramento no Instituto de Ciências Sociais (Universidade de Lisboa) e bolsheiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. É especialista em História Política e Institucional do império português, e das elites militares nas sociedades coloniais.

Nuno Camarinhas é investigador de pós-doutoramento no Centro de Investigação & Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade (CEDIS) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. É especialista em História Político-Administrativa em Portugal e no seu império nos séculos XVII e XVIII.

Nuno Gonçalo Monteiro é investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, e especialista em História social e institucional da Época Moderna e do primeiro Liberalismo.

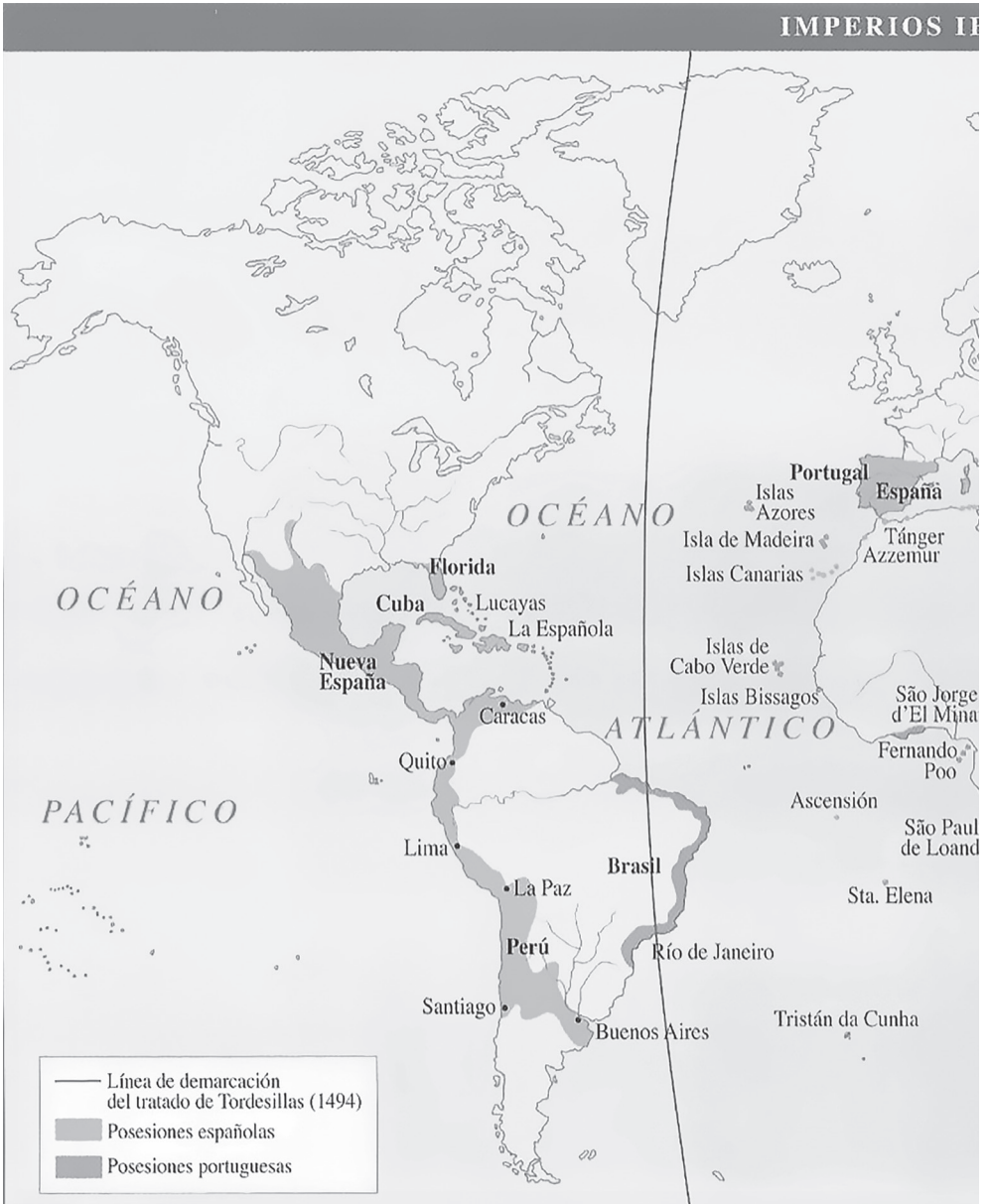
Pilar Ponce Leiva é professora titular do Departamento História da América da Facultad de Historia e Geografía da Universidad Complutense de Madrid, e especialista em História Política e História Social da América Hispânica.

Pedro Cardim é professor associado da Universidade Nova de Lisboa, investigador integrado do Centro de Humanidades (CHAM)/FCSH do UNL e UAç e investigador associado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. É especialista em cultura política e instituições ibéricas na Época Moderna.

Roberta Stumpf é investigadora integrada do Centro de Humanidades (CHAM)/FCSH da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade dos Açores e investigadora associada do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. É especialista em História Político-Administrativa e social na América portuguesa dos séculos XVII e XVIII.

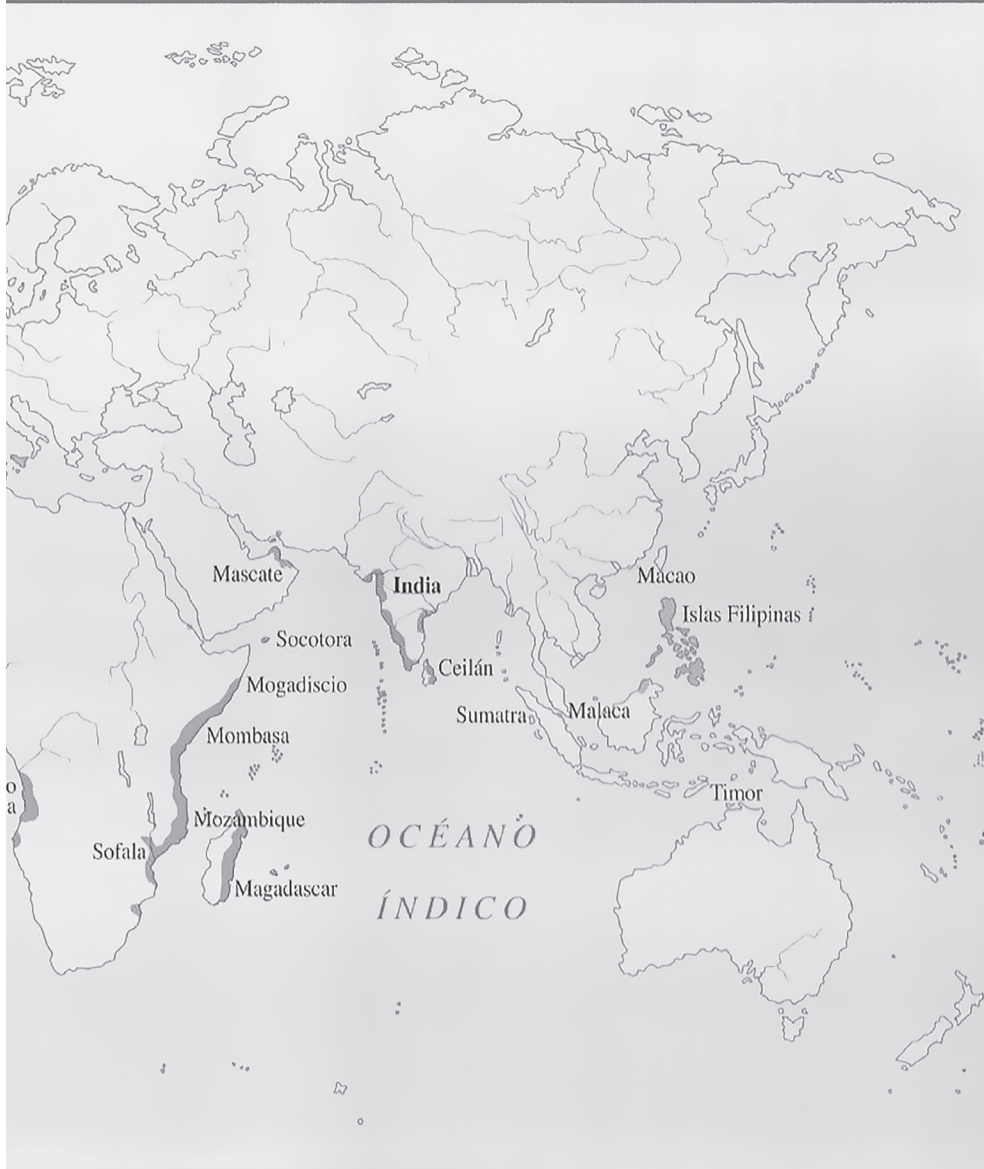
Susana Münch Miranda é docente na Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa. É especialista em História Política e Institucional do império português da época moderna, nomeadamente no estudo da fiscalidade e o governo da Fazenda.

Vítor Luís Gaspar Rodrigues é investigador auxiliar com agregação da Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Centro de História, e investigador associado do Centro de Humanidades (CHAM)/FCSH da UNL e UAÇ. É especialista em História da Expansão Portuguesa e História Militar do Estado da Índia nos séculos XVII e XVIII.



Fonte: Antonio Espino López, *Atlas histórico del colonialismo* (Madrid: Síntesis, 2010).

IBÉRICOS DE 1580 A 1640



Maria Fernanda Bicalho
Nuno Gonçalo Monteiro

Capítulo 5

As instituições civis da monarquia portuguesa na Idade Moderna: centro e periferia do império

O período da Conquista e a definição dos modelos

Apesar de a apresentação das dimensões militares, eclesiais, judiciais e fazendárias da administração das monarquias ibéricas, bem como a sua combinação com formas indígenas de administração do território, serem objecto de intervenções específicas neste livro, e de nos irmos centrar sobre os séculos XVII e XVIII, não podemos prescindir de fazer uma incursão nos modelos básicos, tal como foram gerados no momento de ocupação dos territórios e depois se foram consolidando. Entenda-se aqui modelos como um conjunto de práticas sociais e de *habitus* institucionais consolidado em dados espaços, não apenas em função da transposição de normas, mas também do efeito cumulativo de contextos específicos. Desse ponto de vista, não faz sentido falar de um «pluralismo administrativo» ilimitado, mas de dois modelos de administração, em grande medida configurados nos séculos XV e XVI e depois insistentemente replicados, sobretudo o segundo, cuja expressão territorial foi muito mais ampla.

Os dois modelos de dominação e de ocupação que sugerimos podem ser apresentados como dois tipos ideais, no sentido weberiano do termo. Vejamos o que se propõe para cada um, cruzando as características essenciais com os territórios nos quais se puderam configurar¹:

Um primeiro modelo, associado a uma ocupação bélica e militar, tal como existiu em Marrocos e na Ásia, baseava-se no controlo de entrepostos comerciais costeiros e praças fortificadas. Evidentemente, aquilo que depois de meados do século XVI se começa a designar por Estado da Índia foi a sua expressão paradigmática², embora tenha sofrido mutações em diversos contextos. Mas manterá uma ligação entre conquistas e guerra que permanecerá até à segunda metade do século XVIII, quando ainda morreu um vice-rei da Índia em combate. E se Goa, cabeça do Estado da Índia, tinha todos os atributos associáveis a um centro de poder (vice-rei desde meados do século XVI, Conselho de Estado, tribunais da Inquisição, da Relação, da Alçada e da Mesa da Consciência e Ordens, Vedoria da Fazenda, Casa dos Contos, etc.), as câmaras foram sempre poucas: as de Goa, Cochim, Malaca e Macau.³ Malaca e Cochim irão ser perdidas, surgindo depois Bardez e Salcete (1548). Do ponto de vista dos modelos, parece claro que a presença portuguesa na costa ocidental de África, na Mina e, em termos mais gerais, em Angola, se enquadra neste primeiro tipo. De resto, pode falar-se desde pelo menos meados do século XVIII dos esforços, sem êxito, para fazer Angola passar do primeiro para o segundo modelo.

O segundo modelo foi aquele que se esboçou nas Ilhas Atlânticas (Madeira, Açores, Cabo Verde, São Tomé) e Brasil: esteve ligado à ocupação territorial e agrícola ou à intenção de a promover, mesmo quando condicionado por imperativos comerciais, e não teve uma

¹ Esta proposta assume como ponto de partida o texto brilhante e com enorme impacto publicado por António Manuel Hespanha e Catarina Madeira-Santos; mas procura, precisamente, contrapor-se ao modelo único que o referido texto sugere. Cf. António Manuel Hespanha e Maria Catarina Santos, «Os poderes num império oceânico», em *História de Portugal. O Antigo Regime*, vol. 4, dir. José Mattoso, coord. António Manuel Hespanha (Lisboa: Editorial Estampa, 1993), 395-413.

² Luís Filipe Thomaz, «A estrutura política e administrativa do Estado da Índia no século XVI» em *De Ceuta a Timor* (Lisboa: Difel, 1994), 207-243.

³ Catarina Madeira-Santos, «Goa é a Chave de toda a Índia». *Perfil Político da Capital do Estado da Índia (1505-1570)* (Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1999).

gênese imediatamente militar. Durante um ciclo mais ou menos longo, combinou-se com uma concessão senhorial (modelo donatário).⁴ O que permanecerá deste modelo, porém, será muito menos a dimensão senhorial (progressivamente esbatida e já residual no início século XVIII), do que os elementos básicos que o vão caracterizar a longo prazo: capitánias (providas esmagadoramente em militares, maioritariamente fidalgos), ouvidorias (de provimento central e trienal em letrados) e câmaras com formas milíciais a elas associadas, coexistindo com as paróquias eclesiásticas, providas pela coroa em todo o espaço imperial por força do padroado régio, e, também, com um leque variável de confrarias. Como no reino, as vereações eram eleitas de três em três anos por mandatos de um ano de entre os membros da elite local. Como no reino, nunca se venderam os ofícios de vereador. Como no Sul do reino (Alentejo), este modo de administração combinou-se com a cedência de terras a colonos, sem imposição de foro (sesmarias). Este será o modelo replicado e repetido (com raras exceções, como a Colônia do Sacramento)⁵ no império atlântico português, do qual nos iremos ocupar basicamente nos séculos XVII e XVIII. Ao invés do primeiro modelo referido, este combinou-se desde cedo com a organização de actividades produtivas e extractivas em grande escala, pautadas pelo açúcar e pelo tabaco, depois pelo ouro, pelo algodão, pelo café, pela criação de gado. Esteve associado à utilização massiva de mão-de-obra africana escravizada e a fortes ondas de emigração espontânea e semi-ilegal do Nordeste de Portugal (Minho), quase exclusivamente masculina, jovem e alfabetizada, bem como a um modelo consolidado de governo do território apoiado nas elites locais. Este processo teve implicações demográficas decisivas a longo prazo que condicionaram muito as imagens da colonização portuguesa, mas que na verdade nunca, nem antes nem depois, se verificaram numa escala comparável.

Naturalmente, pode questionar-se em que medida estes dois modelos não se cruzaram, pois o Brasil no século XVII foi um território de guerra viva, contra Holanda, Castela e os franceses, mas

⁴ António Vasconcelos Saldanha, *As Capitánias do Brasil: Antecedentes, Desenvolvimento e Extinção de um Fenómeno Atlântico* (Lisboa: CNPDP, 2001).

⁵ Fabrício Prado, *A Colônia do Sacramento: O Extremo-Sul da América Portuguesa no Século XVIII* (Porto Alegre: Ed. Fabrício Prado, 2002); Paulo Possamai, *A Vida Cotidiana na Colônia do Sacramento* (Lisboa: Livros do Brasil, 2006).

marcado também pelas «guerras dos bárbaros» contra os ameríndios e pelos conflitos com focos de poder instituídos a partir das populações subalternas (como Palmares)⁶. Com efeito, pode alegar-se que o que permaneceu no Brasil foi, afinal, o segundo modelo. Mas, de facto, as formas de integração das populações ameríndias obrigam a reportar um terceiro modelo de dominação. O quadro dos aldeamentos indígenas (que se distinguiu da incorporação ou da escravização) era o único que atribuía aos ameríndios um estatuto diferenciado, embora se situasse maioritariamente sob a jurisdição das ordens religiosas regulares.⁷ Na América portuguesa não existia nada equivalente às *encomiendas*, ou aos *cabildos* e paróquias indígenas da América espanhola. Tão-pouco se pode falar do reconhecimento sem reservas das formas de organização preexistentes. Terão existido pontualmente aldeamentos indígenas com tutela civil, mas o único modelo com difusão mais ampla foram os aldeamentos missionários até cerca de 1755.⁸

De resto, a acção autónoma dos colonos, num cenário setecentista de crescimento demográfico explosivo e intensos conflitos em torno de recursos (ouro), tal como a supressão da jurisdição das ordens religiosas e das aldeias indígenas, acabaram por dar lugar à réplica (com êxito ou sem ele) do segundo modelo. Criaram-se capitánias, ouvidorias e bispados, muitas vezes, e câmaras, quase sempre. Em larga medida, pode dizer-se que a coroa portuguesa e os decisores que lhe deram corpo retomaram sempre o mesmo padrão de enquadramento.

Pesem embora as incertezas várias, a arquitectura institucional da América portuguesa, oficialmente designada por Estado do Brasil e Estado do Maranhão e Grão-Pará, pode ser resumida no quadro seguinte. Nas páginas que se seguem iremos procurar caracterizar

⁶ Pedro Puntoni, *A Guerra dos Bárbaros. Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720* (São Paulo, Hucitec, 2002); Sílvia Hunold Lara, «Marronnage et pouvoir colonial. Palmares, Cuaçu et les frontières de la liberté au Pernambouc à la fin du XVII^e siècle», *Annales. Histoire, Sciences Sociales*, vol. 67, (2007): 639-662.

⁷ Maria Regina Celestino de Almeida, *Metamorfozes Indígenas. Identidade e Cultura nas Aldeias Coloniais do Rio de Janeiro*, 2.^a ed. (Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013).

⁸ Márcia Eliane Alves de Souza e Mello, *Fé e Império. As Juntas das Missões nas Conquistas Portuguesas* (Manaus: EDUA, 2007). Sobre o tema, ver ainda o texto de Catarina Madeira-Santos neste mesmo volume, pp. 271 e segs.

cada uma das instituições aí reportadas, centrando a nossa atenção na América, em detrimento das demais conquistas da monarquia portuguesa.

Quadro 1. Estados do Brasil e do Maranhão (e Pará)

	Data			
	1600	1700	1750/63/72	1808
População	102 000	237 000	1 555 200	3 179 000
Capitanias principais	3	5	8	9
Capitanias Todas	8	13	17	19
Câmaras	18	57	90	186
Ouvidores	1	8	23	26
Tribunais de apelação	0	1	2	2
Juizados de Fora	—	—	—	19
Paróquias	—	—	468	—

Fonte: João Fragoso e Nuno G. Monteiro. «Apresentação», in *Um Reino e Suas Repúblicas no Atlântico*. Comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII, orgs. João Fragoso e Nuno G. Monteiro (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017), 19.

Periodização

É possível propor uma cronologia? Aquela que aqui se aponta reporta-se sobretudo aos séculos XVII e XVIII e ao Atlântico. Mas permite sugerir uma primeira leitura de conjunto.

1415 a 1580: da conquista de Ceuta à integração na Monarquia Hispânica

O primeiro período proposto constitui apenas uma forma de apresentar as matérias que foram antes referidas e não serão mais aprofundadas neste capítulo. Como se disse, se coexistem desde o século XV dois modelos, é o primeiro o prevalecente até finais do século XVI, em particular na expansão africana e asiática, com um cunho militar

esmagador e associado ao controlo de rotas comerciais, mantido em larga medida pela supremacia militar marítima, assente, entre outras coisas, no domínio dos respectivos saberes e numa pluralidade de formas em territórios mais remotos⁹. Com uma marca decisiva de proselitismo religioso que iria perdurar, indiscutivelmente pioneiro, entrou em declínio quando a referida supremacia se desvaneceu na competição com actores locais e europeus. O centro imperial desta configuração é Goa, cabeça do Estado da Índia, que estende a sua jurisdição por todo o Índico e todo o Pacífico, incluindo Moçambique. Um modelo similar foi adoptado na costa ocidental africana, incluindo Angola, diverso do prosseguido nos processos de colonização da Madeira, Açores, Cabo Verde e São Tomé. É ainda neste período que se cria o governo-geral e o Estado do Brasil (1549), e se inicia a cultura da cana-de-açúcar. Entre 1572 e 1577 o Estado do Brasil foi dividido em dois governos distintos, com iguais atribuições, um deles com sede na Baía e o outro no Rio de Janeiro.

1580 a 1640: o período dos Áustria

A agregação de Portugal à Monarquia Hispânica deu-se numa conjuntura marcada pelo que Vitorino Magalhães Godinho chamou «viragem estrutural» do Índico para o Atlântico, e que se consubstanciou na reorientação das rotas marítimas e comerciais e, sobretudo, no crescimento das rendas alfandegárias da coroa portuguesa, quer no litoral da América, quer nos entrepostos da África Ocidental.¹⁰ Se em 1619 o comércio asiático representava ainda 40% das rendas alfandegárias de Portugal, este percentual não cessou de diminuir na proporção inversa ao crescimento da agricultura açucareira, principalmente nas capitánias do Norte – Baía e Pernambuco – e sua integração ao complexo atlântico, via tráfico negreiro. Entre 1600 e 1625 o desembarque de africanos no Brasil subiu de cerca de 50 mil para quase 200 mil almas.¹¹

Em termos globais, pode falar-se de uma reconfiguração espacial-institucional sofrida pela América portuguesa no tempo dos

⁹ Tema também tratado no capítulo 12, de Vítor Rodrigues e Miguel Dantas da Cruz, neste volume.

¹⁰ Vitorino Magalhães Godinho, *Ensaio II. Sobre a História de Portugal*, 2.^a ed. (Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1978), 258-280.

¹¹ Luiz Felipe de Alencastro, *O Trato dos Videntes. A Formação do Brasil no Atlântico-Sul* (São Paulo: Companhia das Letras, 2000), 43.

Filipes, principalmente a da sua região centro-sul, que se combinou com as mudanças na administração central da monarquia. Acresce que o desenho institucional ulterior fica, em larga medida, esboçado neste período. O impulso legislativo e «modernizador» dos Áustrias estendeu-se a múltiplos terrenos e ficou marcado pelo adensamento da rede de funcionários régios, pela criação de novas instituições e circunscrições administrativas, e pelo esforço de um maior controlo do território.¹²

Em relação aos governadores-gerais, foi neste período que se produziram três regimentos, de um total de cinco que se conhecem para toda a época colonial.¹³ Não havia, no entanto, quer em termos territoriais, quer político-administrativos, uma rígida hierarquização das jurisdições, poderes e competências entre os ofícios e oficiais régios. A superioridade jurisdicional do governador-geral do Estado do Brasil não correspondia a uma subordinação hierárquica que pudesse traduzir-se num governo uniforme de um território unificado, resultado de um poder único e centralizado. Ao contrário, um dos traços do governo dos Áustrias foi o reforço da administração sinodal e jurisdicionalista, o que implicava a manutenção e, portanto, a intensificação dos conflitos de jurisdição.¹⁴

A conquista e a colonização da parte norte do Brasil levou ao estabelecimento do Estado do Maranhão e Grão-Pará, com uma estrutura administrativa directamente subordinada a Lisboa. Embora este tenha sido criado em 1621, desde 1619 existia um regimento para o principal responsável pela sua administração judicial: o ouvidor-geral do Maranhão. Foi também novamente criado em 1608 um governo-geral da Repartição do Sul – independente do governador da Baía – com sede no Rio de Janeiro e jurisdição sobre as capitanias do Espírito Santo e de São Vicente, que teve, no entanto, existência

¹² Pedro Cardim e Susana M. Miranda, «A expansão da coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios», em *O Brasil Colonial. 1580-1720*, vol. 2, orgs. João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014), 51-106.

¹³ Francisco Carlos Cosentino, *Governadores Gerais do Estado do Brasil, Séculos XVI-XVII. Ofício, Regimentos, Governação e Trajetórias* (São Paulo/Belo Horizonte: Anablume /FAPEMIG, 2009).

¹⁴ António Manuel Hespanha, «O governo dos Áustria e a ‘modernização’ da constituição política portuguesa». *Penélope. Fazer e Desfazer História*, n.º 2, (Fevereiro de 1989), 53.

efémera, sendo extinto em 1612.¹⁵ Em 1609 deu-se a implantação da Relação da Bahia.¹⁶ A sua extinção em 1626 (só seria recriada em 1652) implicou modificações na estrutura judicial da América portuguesa, constituída por três ouvidorias-gerais, independentes entre si e directamente subordinadas à Casa de Suplicação de Lisboa: uma no Estado do Maranhão, outra no Estado do Brasil e a terceira na Repartição do Sul.¹⁷ A partir do início do século XVII a atribuição de designar ouvidores para o ultramar foi sendo gradualmente transferida das competências dos senhores (ou donatários) para o âmbito da coroa, a qual passou a instalar magistraturas de designação régia, de acordo com o estabelecido pelas Ordenações do reino.¹⁸ Isso

¹⁵ Apesar da extinção, em 1612, de um governo autónomo em relação ao governo-geral na Baía, com sede no Rio de Janeiro, em 1637 Salvador Correia de Sá e Benevides assumiu o governo do Rio, gozando de poderes ampliados. À sua jurisdição ficavam pertencendo os serviços de guerra e justiça das capitanias de São Vicente e São Paulo, cujos capitães-mores e ouvidores deviam prestar-lhe obediência. O motivo dessa ampliação de jurisdição estava na necessidade de aumentar a força militar das capitanias do Sul num momento crítico das guerras contra os holandeses no Brasil. Cf. Felisbello Freire, *História da Cidade do Rio de Janeiro, 1564-1700*, vol. 1 (Rio de Janeiro: Typographia da Revista dos Tribunaes, 1912), 128; Charles R. Boxer, *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686* (São Paulo: Editora Nacional, ed. da USP, 1973), 124-167.

¹⁶ Stuart B. Schwartz, *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial* (São Paulo, Editora Perspectiva, 1979).

¹⁷ No início foram instituídas três ouvidorias: a ouvidoria-geral do Estado do Brasil (1549), a ouvidoria-geral da Repartição do Sul (1608) e a ouvidoria-geral do Estado do Maranhão (1619). A ouvidoria-geral da Repartição do Sul foi criada a partir do estabelecimento no Rio de Janeiro de um governo independente do governo-geral na Baía, e era responsável pela administração da justiça nas capitanias do Rio, do Espírito Santo, de São Vicente e em parte do distrito das Minas. Ao longo do século XVII, a designação Ouvidoria-Geral da Repartição do Sul caiu em desuso e a instituição passou a denominar-se Ouvidoria-Geral do Rio de Janeiro, embora a jurisdição do ouvidor-geral se tenha mantido sobre todo o antigo território da Repartição do Sul pelo menos até ao início do século XVIII, quando foram criadas novas ouvidorias. Cf. Isabele de Matos Pereira de Mello, «Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes-de-fora na administração colonial (século XVIII)», *Revista de História*, n.º 171 (dezembro de 2014), 351-381; Mafalda Soares da Cunha e António Castro Nunes, «Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII». *Tempo*, n.º 39 (abril de 2016), 1-30.

¹⁸ Nuno Camarinhas, *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime. Portugal e o Império Colonial* (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/FCT, 2010). Tópico debatido também no capítulo 10, de Nuno Camarinhas e Pilar Ponce Leiva, neste volume.

deu-se tanto com a criação de capitânias régias como com o resgate das capitânias senhoriais por parte da coroa, num movimento que se intensificou após a Restauração (1640), e que se finalizaria apenas no reinado de D. José I (1750-1777).

Em 1580 o Brasil dividia-se em oito grandes capitânias: São Vicente, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Porto Seguro, Ilhéus, Baía, Pernambuco e Itamaracá. Apenas Rio de Janeiro e Baía eram capitânias reais, as demais eram donatárias. Em termos de anexação territorial, ao longo dos reinados dos Áustrias deu-se a conquista do Norte: Pará, Maranhão, Siará (Ceará), Rio Grande (do Norte), Paraíba e Sergipe passaram a compor o património régio, potenciando a disponibilidade da coroa de conceder terras (sesmarias), prover ofícios e garantir privilégios comerciais e políticos em troca de serviços prestados pelos novos e leais súbditos portugueses.

A criação de vilas e cidades é sintoma desta mesma tendência. Durante a agregação de Portugal à Monarquia Hispânica, 18 vilas e cidades foram fundadas nas diferentes capitânias, tanto no litoral, quanto no sertão. Esse processo de «institucionalização do Estado do Brasil» correspondia a uma preocupação simultânea de conhecimento e governo da América portuguesa.¹⁹ Atenção especial foi dada ao aprimoramento dos mecanismos de comunicação político-administrativa entre as suas diferentes localidades e Lisboa ou Madrid. Vários autores destacam como inovadora a estratégia filipina de governo à distância, com a institucionalização do processo escrito enquanto expediente burocrático.²⁰ No entanto, tais mudanças significaram também a multiplicação de solicitações e provimentos para os ofícios menores e intermédios, como os de escrivão, por exemplo, muitos deles providos em representantes das elites locais²¹; e o reforço da autonomia dos poderes periféricos, potencializado pela faculdade que detinham de se comunicar directamente

¹⁹ Guida Marques, *L'Invention du Brésil entre deux mondes. Gouvernement et pratiques politiques de l'Amérique portugaise dans l'union ibérique, 1580-1640* (Paris: EHESS, 2009).

²⁰ António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal. Século XVII* (Coimbra: Livraria Almedina, 1994).

²¹ Roberta Stumpf, «Dos homens que serviam entre papéis e letras – Escrivães das câmaras na América portuguesa», *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*. Debates. [em linha] (Outubro de 2017). Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevo-mundo/71379>

com o centro da monarquia.²² Por meio dessa comunicação, incentivada pela possibilidade de todos – oficiais e instituições – se dirigirem à coroa para dirimir os conflitos, o rei reforçava o seu papel de árbitro e provedor da justiça. Num aparente paradoxo, a expansão territorial e a reorganização do espaço americano, ao modificar os equilíbrios de poder na América, contribuíram para a afirmação da centralidade régia.

1640-1704: a autonomia das câmaras

O período pós-Restauração e de guerra aos holandeses ficou marcado muito menos pela criação de novas circunscrições administrativas do que pelo imenso protagonismo das elites locais e das câmaras respectivas: em Pernambuco (Olinda), na Baía (Salvador) e no Rio de Janeiro. Modelo relativamente uniforme de organização local em todo o território da monarquia portuguesa e de suas conquistas – consagrado nas Ordenações do reino²³ –, as câmaras foram instituições fundamentais na construção e na manutenção do império ultramarino. Conseguiram manter um constante diálogo político com o centro da monarquia, e nomearam, assim como destituíram governadores. Garantiram relativa estabilidade e uma continuidade política que os oficiais régios, governadores, bispos, magistrados – em geral nomeados por três anos – não podiam assegurar.²⁴ Embora a sua composição social tivesse variado muito, quer no reino, quer nas diferentes regiões do ultramar, facultavam a presença nos seus quadros de membros das elites locais. Em suma, cada câmara possuía uma configuração própria e um equilíbrio historicamente tecido ao longo do tempo no amplo espaço geográfico da monarquia pluricontinental portuguesa.

Durante o século XVII, diante da dificuldade em financiar as despesas militares prolongadas, transferiram-se não raro para os residentes

²² João Fragoso e Nuno Gonçalo Monteiro (orgs.), *Um Reino e Suas Repúblicas no Atlântico. Comunicações Políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos Séculos XVII e XVIII* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017).

²³ Cf. «Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos», extracto das *Ordenações Afonsinas* (meados do século XV), incorporado nas *Ordenações Manuelinas* (1521) e reproduzido, quase sem alterações, nas *Ordenações Filipinas* (1603). Ver principalmente o Livro I, títulos 65 a 69, dedicados às atribuições de juizes e vereadores, ao processo eleitoral e às competências de almotacés e procuradores.

²⁴ Charles R. Boxer, *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800* (Madison: University of Wisconsin Press, 1965).

ultramarinos, os custos de sua própria defesa. Antecedendo e acompanhando as guerras de Restauração na Europa, deram-se as invasões holandesas ao Brasil e a Angola – à Baía (1626), a Pernambuco (1630-1654), e a São Paulo de Luanda (1641-1648) – obrigando os habitantes de suas praças marítimas a assumirem os altos custos da manutenção do império. Cabia-lhes administrar, por meio das câmaras, o pagamento de direitos e tributos, perenes e temporários, lançados pela coroa em situações especiais, impor taxas ocasionais, arrendar contratos, arrecadar contribuições voluntárias. Cabia também aos moradores arcar quase inteiramente com os custos da defesa, com o fardamento, sustento e pagamento dos soldos das tropas e guarnições, com a construção e o reparo das fortalezas, com a manutenção de armadas em momentos de ameaças de corso ou pirataria.²⁵

Algumas câmaras de importantes vilas e cidades no Brasil gozaram, ao longo do século XVII, de certas «liberdades» impensáveis na centúria seguinte. Uma provisão régia de 26 de setembro de 1644 fez mercê à câmara do Rio de Janeiro da faculdade de, no caso de morte do governador, poder nomear interinamente sucessor, apenas com a aprovação do governador-geral na Baía. No ano seguinte, com o falecimento do governador em exercício, os oficiais camarários decidiram entregar o governo a um membro de destaque da elite local, enquanto aguardavam instruções do governo-geral e, em última instância, do rei.²⁶ Em 1666, em Pernambuco, o governador Jerônimo de Mendonça Furtado foi preso em Olinda pelos oficiais da câmara e homens principais da terra. Enquanto não fosse indicado um substituto pela coroa, a câmara de Olinda organizou-se como junta provisória para governar a capitania. Quando a frota portuguesa, proveniente da Baía, passou pelo porto do Recife, Mendonça Furtado foi embarcado e enviado, a ferros, para Lisboa.²⁷

²⁵ Luciano R. de A. Figueiredo, *Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761* (São Paulo: PPGHS – FFLCH – USP, 1996), 446-451; Maria Fernanda Bicalho, *A Cidade e o Império. O Rio de Janeiro no Século XVIII* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003), 303-317. Sobre o tema ver o capítulo 12, neste volume, de autoria de Vítor Rodrigues e Miguel Dantas da Cruz.

²⁶ Maria Fernanda Bicalho, *A Cidade e o Império ...*, 313-314.

²⁷ Evaldo Cabral de Mello, *A Fronda dos Mazombos. Nobres contra Mascates. Pernambuco, 1666-1715* (São Paulo: Companhia das Letras, 1995), 19-50.

Por sua vez, determinados ofícios régios nas conquistas – como os de provedor da Fazenda, desembargador da Relação e até o de governador de certas capitânias – foram exercidos por membros das principais famílias locais, em decorrência de mercês concedidas pelos reis aos descendentes dos primeiros conquistadores e povoadores. A nomeação de pessoas «naturais da terra» para postos administrativos nos lugares em que haviam nascido foi, algumas vezes, objecto de disputas entre as diferentes instituições da monarquia. Na Baía, o relacionamento entre os oficiais da câmara de Salvador e os ministros da Relação baseava-se numa «curiosa dialéctica de necessidade e rejeição», pois apesar de bacharéis pertencentes a famílias da elite local terem sido nomeados como desembargadores desse tribunal, era comum o alvitre de que «os parentescos e amizades pervertiam aquela inteireza que neles devia haver por serem sujeitos [na sua pátria] ao ódio e ao amor».²⁸

Terminada a guerra da Restauração, na regência e no reinado de D. Pedro II (1668-1706), procurou-se enraizar a administração portuguesa no Estado do Brasil em duas principais frentes de acção. Por um lado, foram criados os bispados de Olinda e do Rio de Janeiro, e o da Baía foi alçado à condição de arcebispado. Em fins dos anos de 1670, outorgaram-se capitânias na parte meridional da América, concedendo terras até a embocadura do rio da Prata. Estas medidas culminaram na criação, em 1680, da Nova Colónia de Sacramento.²⁹

Destaca-se ainda nesse contexto a criação de novos cargos, de entre eles, o ofício de secretário de Estado dos governos de Angola e das capitânias do Rio de Janeiro e do Maranhão, em 1688. A partir de finais do século XVII e início do XVIII, o exacerbado poder económico e político das câmaras ultramarinas foi progressivamente cerceado. Foram-se constituindo meios mais eficazes de enquadramento político-administrativo dos poderes locais, tanto no Reino, quanto no ultramar. A criação do cargo de juiz de fora em Goa (1688), na Baía (1696), no Rio de Janeiro (1701), assim como em Luanda (1722, já em fase posterior), correspondeu à necessidade sentida pela coroa

²⁸ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de Maio de 1677, *apud* Stuart B. Schwartz, *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial...*, 212.

²⁹ Luís Ferrand de Almeida, *A Colónia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha* (Coimbra: Universidade de Coimbra, 1973).

de intervir nas funções administrativas e financeiras, nomeadamente tributárias, das câmaras, a fim de controlar os descaminhos e os possíveis prejuízos da Fazenda real. Em Portugal, também os juizes de fora eram raros até finais do século XVI. Daí que a sua proliferação mais intensa a partir da segunda metade do século XVII tenha sido muitas vezes considerada pela historiografia como prova do declínio do municipalismo, cerceado pelas pretensões centralizadoras da monarquia. O facto de este funcionário ser nomeado pela coroa e de a ele caber a presidência da câmara – substituindo o antigo juiz ordinário eleito pelas elites locais – obscureceu o papel que o mesmo desempenhou. Sendo um indivíduo letrado, formado na Universidade de Coimbra, fomentaria a aplicação do direito oficial e régio, podendo constituir-se em potencial elemento de desagregação da autonomia do sistema jurídico-político fundado em práticas consuetudinárias, promovendo a sua desqualificação por meio da argumentação técnica. Neste sentido, a eficácia da institucionalização do cargo de juiz de fora residiu na difusão da cultura jurídica letrada, o que não impediu que muitas vezes este se arvorasse em porta-voz dos interesses locais.³⁰

1704-1763: A época do ouro no Brasil

O intervalo entre a participação portuguesa na Guerra de Sucessão de Espanha e na Guerra dos Sete Anos, as duas com assinaláveis impactos no Brasil, pode ser designado como a época do ouro.³¹ A descoberta do ouro na região das Minas irá suscitar, à margem da coroa portuguesa, uma imensa torrente migratória, vinda da capitania de São Paulo, por um lado, do resto da América e do Norte de Portugal, por outro, grupos que se enfrentarão numa disputa pelo controlo na região aurífera que ficou conhecida como Guerra dos Emboabas.³² Em larga medida, a coroa irá resolver a questão a favor dos segundos, tentando precisamente enquadrar a sua presença por

³⁰ António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan...*, 196-199.

³¹ Cf. Charles R. Boxer, *A Idade de Ouro do Brasil. Dores de Crescimento de uma Sociedade Colonial*, (São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963). Conjuntura também conhecida sob a designação de «ciclo do ouro» a partir da obra de João Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico. Esboços de História*, 4.^a ed. (Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1978).

³² Adriana Romeiro, *Paulistas e Emboabas no Coração das Minas. Ideias, Práticas e Imaginário Político no Século XVIII* (Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008).

meio da criação de vilas, chamando-os a participar no governo local. Ao mesmo tempo, instituiu capitánias e criava ouvidorias.³³ Talvez mais claramente do que em qualquer outro caso, fica muito evidente que é esse o modelo que a monarquia aplica para integrar interesses locais nas suas malhas institucionais. Proteger o ouro e o Brasil também é, em boa medida, aquilo que orienta os seus representantes diplomáticos no cenário da guerra na Europa, no qual se consolidará a aliança inglesa, base para a protecção das rotas atlânticas.³⁴ E que levará a coroa a impor um quase total bloqueio à circulação de informações sobre a América, bem como à presença de estrangeiros na mesma.³⁵ De resto, outras convulsões percorriam os territórios, como a disputa em Pernambuco entre as vilas de Olinda e do Recife (criada em 1709), disputa conhecida como Guerra dos Mascates, que contrapôs um pólo hegemónico pelas elites açucareiras a um outro, associado aos interesses mercantis.³⁶

Com visível deslocação dos seus núcleos mais activos para sul, a população crescerá de forma explosiva (multiplica por seis em cinquenta anos) à conta da emigração de portugueses do Norte da península e do tráfico de africanos escravizados, utilizados na mineração aurífera e diamantina. O número de câmaras quase duplica, o de ouvidorias praticamente triplica e o de capitánias aumenta muito menos (cf. quadro 1). As câmaras continuam a enviar representações e a constituir um incontornável interlocutor local da coroa e dos seus agentes em cada capitania, mas, fora das Minas – que constitui em certa medida uma excepção – o centro político começa a aceitar

³³ Em relação às capitánias, em 1709 foi criada a capitania de São Paulo e Minas do Ouro, e, em 1720 ela foi desmembrada em duas: a de São Paulo e a de Minas Gerais, com governos independentes. No que diz respeito à organização judiciária, em 1711 foram criadas as comarcas de Vila Rica (com sede em Vila Rica) e do Rio das Velhas (com sede em Sabará); em 1713 criou-se a comarca do Rio das Mortes, com sede em São João del Rei, todas desmembradas da antiga comarca de São Paulo (criada em 1700, desmembrada, por sua vez, da ouvidoria do Rio de Janeiro); e em 1720 foi instituída a comarca de Serro Frio, com sede na Vila do Príncipe, desmembrada da comarca do Rio das Velhas.

³⁴ Isabel Cluny, *D. Luís da Cunha. A Ideia de Diplomacia em Portugal* (Lisboa: Livros Horizonte, 1999).

³⁵ Andréa Mansuy Diniz Silva. «Introdução e comentário crítico», em André João Antonil, *Cultura e Opulência do Brasil por Suas Drogas e Minas* (Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001).

³⁶ Evaldo Cabral de Mello, *A Fronda dos Mazombos...*

cada vez com mais dificuldade as pretensões negociais dos poderes locais.³⁷

Quem fala pelo centro, ou seja, pelo rei? No início do longo reinado de D. João V (1706-1750), certamente o Conselho Ultramarino. Depois, apesar da criação em 1736, com inspiração francesa e espanhola, da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, não é certo. O que não oferece dúvidas é que o rei assumiu um protagonismo directo em muitos assuntos. De permeio os territórios sob administração da coroa portuguesa multiplicam-se por três, à custa de espaço formalmente detido desde o Tratado de Tordesilhas (1494) pela coroa espanhola. O Tratado de Madrid, firmado pelas duas monarquias em 1750, sancionou os novos ganhos territoriais, a troco da cedência da Colónia do Sacramento, que protegia o contrabando. A aplicação do Tratado, entretanto, iria condicionar o ciclo subsequente.

1763-1808: as reformas pombalinas e pós-pombalinas

O ciclo de reformas intensivas na monarquia pluricontinental portuguesa fica sobretudo associado ao reinado de D. José I (1750-1777) e à passagem pelas Secretarias de Estado de Sebastião José de Carvalho e Melo, depois feito 1.º marquês de Pombal. De facto parece duvidoso que tivesse concepções sistemáticas sobre reformas no Brasil, para além dos preceitos claramente mercantilistas, que o faziam pensar que «cada nação monopoliza o tráfico das suas (colónias) e exclui delas as nações estranhas irremissivelmente».³⁸ Tendo de aplicar o Tratado de Madrid (1750), negociado entre as coroas ibéricas nos anos anteriores, consagrando um enorme alargamento territorial das fronteiras do Brasil, reputava-o prejudicial aos interesses portugueses, por prever a devolução da Colónia do Sacramento, mas sabia que devia dar início à sua execução. A feroz oposição ao tratado na América, com as subsequentes guerras guaraníicas, bem como às companhias comerciais monopolistas que criou para zonas relativamente periféricas do Grão-Pará e Maranhão (1755) e de

³⁷ Joaquim Romero Magalhães, «A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da captação, 1741-1750», *Revista Tempo*, vol. 14, n.º 27 (Jul.-Dez. 2009): 135-149; Luciano Figueiredo, «Pombal cordial. Reformas, fiscalidade e distensão política no Brasil: 1750-1777», em *A «Época Pombalina» no mundo luso-brasileiro*, orgs. Francisco Falcon e Cláudia Rodrigues (Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015), 125-174.

³⁸ José Barreto ed., *Sebastião José de Carvalho e Melo. Escritos Económicos de Londres (1741-1742)* (Lisboa: Biblioteca Nacional, 1982), 41-42.

Pernambuco e Paraíba (1756), desencadearam um processo no qual o esmagamento das oposições políticas se combinou com o Terramoto de Lisboa (1755), com a expulsão dos jesuítas (1759) e depois com a guerra na Europa e nas Américas (1756-1763).³⁹

É o conflito e a ulterior extinção dos jesuítas que pautam a política adoptada nos anos seguintes. Uma das mais originais foi sem dúvida o Directório do Índios (1755-1757) através do qual se pretendeu transformar a população dos antigos aldeamentos em vilas dotadas de câmaras de ameríndios.⁴⁰ Com poucas alterações, aplica-se mais uma vez a receita da municipalização, sendo esse processo o responsável pela criação da maior parte das novas câmaras então verificada. A instituição de um tribunal da Relação no Rio de Janeiro (1751) e a ulterior transferência da cabeça do vice-reinado do Brasil para essa cidade (1763), em pleno contexto de guerra, inscrevem-se num processo iniciado no reinado anterior, que faz deslocar o centro administrativo da colónia para os seus novos pólos economicamente mais activos.⁴¹ A criação de Juntas de Fazenda em cada capitania, procurando modificar as formas de contabilidade e reforçar o controlo pelo centro das respectivas receitas e despesas, demorou a ser concretizada e teve resultados ambivalentes⁴². Ao contrário do que se passará na monarquia vizinha, parece quase ausente o propósito de retirar poder às elites locais, que nem sequer eram abrangidas por uma designação comum que as distinguisse dos naturais de Portugal. Em resumo, à excepção da supressão dos aldeamentos da jurisdição das ordens religiosas e da criação das Juntas de Fazenda, pode dizer-se que a arquitectura institucional não se altera de forma visível no período pombalino. No entanto, a análise da comunicação política revela que o poder dos governadores parece reforçar-se nas capitanias em detrimento das câmaras, tal como no reino a autoridade

³⁹ Nuno Gonçalo Monteiro, *D. José. Na Sombra de Pombal* (Lisboa: Temas & Debates, 2008), 97 e segs.

⁴⁰ Ângela Domingues, *Quando os Índios Eram Vassalos. Colonização e Relações de Poder no Norte do Brasil na Segunda Metade do Século XVIII* (Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000); Maria Regina Celestino de Almeida, «Política indigenista e políticas indígenas no tempo das reformas pombalinas» em Francisco C. Falcon e Cláudia Rodrigues, orgs., *A Época Pombalina no Mundo Luso-Brasileiro* (Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015), 175-214.

⁴¹ Maria Fernanda Bicalho, *A Cidade e o Império...*, 49-102.

⁴² Tema tratado no capítulo de autoria de Susana Münch Miranda e Roberta Stumpf, deste volume.

do Secretário de Estado em detrimento do Conselho Ultramarino. Toda a manifestação pública de dissidência é severamente punida. As preocupações militares são sempre muito relevantes.

Em 1777, a queda de Pombal e a ocupação espanhola definitiva da Colônia do Sacramento num novo cenário de guerra são o preâmbulo agitado de um período de fim de século que vai pautar-se por uma grande prosperidade comercial, devido à guerra de independência das colônias britânicas e à crescente procura europeia de produtos do Brasil. As câmaras recuperam algo de sua voz, as companhias monopolistas são extintas, mas a independência americana tem algum impacto sobre a inconfidência mineira (1789)⁴³ e as conspirações no Rio de Janeiro (1794)⁴⁴ e na Baía (1798).⁴⁵ A prosperidade comercial e o crescimento da população da América portuguesa combinaram-se com as pressões diplomáticas, com uma primeira invasão hispano-francesa na Europa (1801) e com as crescentes dificuldades financeiras nas quais a monarquia mergulhou em resultado da ampliação dos gastos militares. Anos de vertigem, nos quais o Brasil esteve sempre no centro das preocupações, até que a invasão francesa em 1807 precipitará a partida da família real para a cabeça do Estado do Brasil.⁴⁶

As instituições da monarquia

O Conselho Ultramarino e as Secretarias de Estado

Trataremos aqui de duas das principais instituições responsáveis pela comunicação política entre reino e conquistas: o Conselho Ultramarino e as Secretarias de Estado. No entanto, outros órgãos da polissinodia portuguesa participavam na decisão política da coroa, que resultava de uma complexa trama de órgãos de aconselhamento do rei, de armazenamento e de produção de informação. Embora não

⁴³ Kenneth R. Maxwell, *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal, 1750-1808*, 2.^a ed. (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978).

⁴⁴ Anita C. L. de Almeida, *Inconfidencia no Império: Goa de 1787 e Rio de Janeiro de 1794* (Rio de Janeiro: 7 Letras/FAPERJ, 2011).

⁴⁵ István Jancsó, *Na Bahia contra o Império. História do Ensaio de Sedição de 1798* (São Paulo/Salvador: Hucitec/EdUFBA, 1996).

⁴⁶ Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português* (Porto: Edições Afrontamento, 1993).

se possa falar de uma típica hierarquia entre eles, variando muito o âmbito efectivo da sua actuação, o Desembargo do Paço e o Conselho de Estado eram os mais antigos e determinantes nas questões que hoje associamos à política. O primeiro era o principal tribunal do reino, com uma esfera de atribuições variável e jurisdição em matérias de graça de justiça, enquanto o segundo só se reuniu de facto em certos períodos, mas foi depois de 1640, muitas vezes, o centro da consulta e decisão régia. A Casa de Suplicação constituía-se no supremo tribunal de justiça da monarquia, sendo a ela subordinadas as Relações – do Porto (1582), de Goa (1554), da Baía (1609 e 1652) e do Rio de Janeiro (1751). A Mesa da Consciência foi criada em 1532 para tratar das matérias de obrigação da consciência do rei, mas as suas atribuições eram sobretudo as decorrentes da incorporação em 1551 dos mestrados das três ordens militares, de Cristo, de Santiago de Espada e de São Bento de Avis, com os padroados da primeira, nestes se incluindo todas as dioceses ultramarinas. O tribunal do Santo Ofício foi criado em Portugal em 1536; o Conselho da Fazenda, instituído em finais de Quinhentos, com ampla intervenção nas matérias fazendárias, e o Conselho da Guerra criado em 1640, são outros dos mais relevantes.⁴⁷

Fazia parte desta arquitectura institucional, e substituindo a anterior Casa da Mina, a Casa da Índia e da Mina, estabelecida dois anos depois da viagem de Vasco da Gama à Índia. Esta não era apenas uma feitoria central, onde eram pagos os tributos sobre os produtos comerciados no império. Na verdade, e até ao estabelecimento do Conselho da Índia e do Conselho Ultramarino – que diminuíram a sua jurisdição –, era a instituição pela qual passavam todas as matérias relacionadas com a circulação no império, de pessoas, de mercadorias, mas também de informação. O seu responsável respondia directamente ao rei, e, em algumas matérias, ao Conselho da Fazenda.

Sob a égide dos Áustrias foi instituído, em 1604, o Conselho da Índia, ao qual competia lidar com os negócios relativos aos domínios ultramarinos de Portugal, excepto os dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e dos lugares do Norte da África. De vida curta, foi extinto em 1614. Depois da Restauração de 1640, com os holandeses em Pernambuco

⁴⁷ José Subtil, «Os poderes do centro», em *História de Portugal. O Antigo Regime*, vol. 4, dir. José Mattoso, coord. António Manuel Hespanha (Lisboa: Editorial Estampa, 1993), 157-187.

e em Angola, quando a nova dinastia enfrentava um contexto de incertezas, D João IV criou o Conselho Ultramarino (1642-1643), com regimento amplamente baseado no do anterior Conselho da Índia.⁴⁸

Paralelamente aos conselhos operavam, na monarquia pluricontinental portuguesa, juntas e secretarias com os seus secretários. Em relação às juntas, a sua criação é atribuída à procura de formas mais expeditas de lidar com os problemas e a morosidade que afetavam quotidianamente a administração, tornando as decisões mais rápidas.⁴⁹ Este foi o caso da criação, em janeiro de 1643, da Junta dos Três Estados, à qual foi atribuída a administração dos impostos extraordinários de guerra. Por se constituírem em novos instrumentos decisórios, desestabilizando os canais tradicionais de exercício da política, como os conselhos, o modo de resolver das juntas foi considerado por muitos contemporâneos como indesejadas novidades ou pernicioso influência dos tempos da Monarquia Hispânica, falando-se até de «governar à castelhana».⁵⁰

Para assistir o rei na produção das decisões e no controlo da informação existia um secretário que, a partir da recriação do Conselho de Estado, passou a acumular também as funções de secretário deste Conselho.⁵¹ Em 1643, a Secretaria de Estado foi desdobrada, surgindo a Secretaria das Mercês, que se juntou, ainda no reinado de D. João IV, à Secretaria do Expediente. Basicamente, à Secretaria de Estado ficava reservado o despacho das questões de alta política, provimentos de vice-reis, de governadores de províncias, de

⁴⁸ Entre os estudos sobre o Conselho Ultramarino, cf. Marcelo Caetano, *O Conselho Ultramarino. Esboço da Sua História* (Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1967); Edval de Souza Barros, «Negócios de Tanta Importância»: *O Conselho Ultramarino e a Disputa pela Condução da Guerra no Atlântico e no Índico, 1643-1661* (Lisboa: CHAM/FCSH-UNL, 2008); Erik Lars Myrup, *To Rule from Afar: The Overseas Council and the Making of Brazilian West, 1642-1807* (Yale: Yale University, 2006); Miguel Dantas da Cruz, *Um Império de Conflitos. O Conselho Ultramarino e a Defesa do Brasil* (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2015); Marcello J. G. Loureiro, *Iustiam Dare. A Gestão da Monarquia Pluricontinental. Conselhos Superiores, Pactos, Articulações e o Governo da Monarquia Portuguesa, 1640-1668* (Rio de Janeiro: PPGHIS-UFRJ, 2014).

⁴⁹ Pedro Cardim, «A Casa Real e os órgãos centrais do governo de Portugal da segunda metade de Seiscentos», *Revista Tempo*, n.º 13 (julho 2002): 34.

⁵⁰ Pedro Cardim, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. (Lisboa: Edições Cosmos, 1998), 29.

⁵¹ André da Silva Costa, *Os Secretários de Estado do Rei. Luta de Corte e Poder Político, Séculos XVI-XVII*. (Lisboa: FCSH – UNL, 2008).

governadores de armas, de generais da armada, de almirantes e de outros ofícios maiores ligados à guerra, presidência de tribunais e despachos em grandes mercês, ficando para a Secretaria das Mercês e Expediente as questões menores e as mercês de menos relevância. No entanto, sobre aquelas matérias da grande política, o Conselho de Estado devia antes ser ouvido.⁵²

Durante a Guerra da Sucessão de Espanha, confrontado com a guerra de corso e as duas invasões francesas ao Rio de Janeiro (1710 e 1711), além das inúmeras revoltas e motins que conflagraram na América portuguesa, o Conselho Ultramarino foi instado a sugerir medidas e a definir políticas para a conservação dos vassalos e dos domínios americanos, produzindo um conjunto expressivo de consultas.⁵³ No entanto, já em meados dos anos de 1730 o conselho experimentou um enfraquecimento aparentemente irreversível.⁵⁴

Em 1736, foram criadas três novas Secretarias, que viriam a concentrar mais eficazmente as distintas matérias da monarquia pluricontinental portuguesa: a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, a Secretaria de Estado da Marinha e Negócios Ultramarinos e a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Até ao fim do reinado de D. João V, em 1750, as três Secretarias só funcionaram de forma muito limitada, podendo o rei despachar com juntas ou outros intervenientes. As Secretarias de Estado só se tornariam «verdadeiros ministérios» na segunda metade do século XVIII, durante o reinado de D. José I (1750-1777) e de prevalência política do futuro marquês de Pombal, que institucionalmente levou à supremacia dos secretários de Estado sobre as outras instituições da administração central, designadamente os conselhos, embora estes subsistissem até às primeiras décadas do século XIX.

Na segunda metade do século XVIII, a criação do Erário Régio em 1761 consistiu num momento relevante do processo de esvaziamento das competências remanescentes do Conselho Ultramarino em matéria financeira, pois o tribunal perdeu o direito de interferir

⁵² Nuno Gonçalo Monteiro, «A Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e a administração de Antigo Regime (1736-1834)», em *Do Reino à Administração Interna: História de um Ministério, 1736-2012*, orgs. Pedro T. de Almeida e Paulo S. e Sousa (Lisboa: Imprensa Nacional, 2015), 23-38.

⁵³ Cf. Laura de Mello e Souza e Maria Fernanda Bicalho, *1680-1720. O Império deste Mundo* (São Paulo: Companhia das Letras, 2000).

⁵⁴ Miguel Dantas da Cruz, *Um Império de Conflitos...*, 337-386.

na Fazenda real das conquistas. Portanto, em finais do século XVIII observa-se o triunfo do Secretário de Estado na comunicação e na definição da política ultramarina.

Vice-reis e governadores-gerais

No Estado da Índia, em 1503, o governo-geral foi elevado à condição de vice-reinado, embora só mais tarde o título de vice-rei fosse concedido de forma sistemática. Para o Estado do Brasil, apenas em 1640 o primeiro vice-rei seria nomeado ainda sob a égide dos Áustrias. Uma segunda nomeação, já sob os Bragança, dar-se-ia em 1663; uma terceira no século XVIII, em 1714, e somente em 1720 o título de vice-rei seria atribuído a todos os que fossem governar, de Salvador da Baía ou do Rio de Janeiro, o Estado do Brasil. Cabe ressaltar que nenhum dos governadores do Estado do Maranhão e Grão-Pará foi agraciado com o mesmo título, geralmente adoptado quer na Nova Espanha, quer no Peru.

Pode também argumentar-se que, embora os domínios ultramarinos da coroa de Castela na América tenham chegado a receber a designação de «reinos», os territórios americanos e os complexos territoriais portugueses na Ásia foram denominados «Estados». É interessante pensar que, de todas as possessões de Portugal, a única que obteve, senão o estatuto, mas ao menos a designação de «reino», foi Angola (além do Algarve, desde o século XIII, e o Brasil, somente a partir de 1815, quando a rainha D. Maria I e sua corte passaram a residir no Rio de Janeiro). O estatuto de reino atribuído a Angola, de forma distinta dos Estados da Índia, do Brasil e do Maranhão ou Grão-Pará, talvez possa ser explicado pelo reconhecimento de uma entidade política preexistente no território, já que a conquista e a cristianização do reino do Ndongo se deu de forma bem específica, por meio da instituição de um pacto de vassalagem entre o rei de Portugal e a dinastia local.⁵⁵ No entanto, a única tradução institucional significativa dos estatutos dos demais territórios ultramarinos foi a dos Estados, que na segunda metade do século XVII (por meio das suas cidades mais importantes: Goa, São

⁵⁵ Pedro Cardim e Susana M. Miranda, «Virreyes y gobernadores de las posesiones portuguesas en el Atlántico y en el Índico (siglos XVI-XVII)», em *El mundo de los virreyes en las monarquías de España y Portugal*, orgs. Pedro Cardim e Joan-Luís Palos (Madrid/Frankfurt am Main: Iberoamericana/Vervuert, 2012), 180-181.

Salvador da Baía e São Luís do Maranhão) tiveram representação nas cortes de Portugal.⁵⁶

Na Índia, a distância e as dificuldades na comunicação entre Lisboa e as conquistas na Ásia devia ser resolvida mediante a delegação de atribuições a um oficial (o vice-rei) dotado de uma dignidade quase real, uma vez que tratava directamente com os reis e os régulos locais. Inúmeras foram as embaixadas e os acordos diplomáticos que exigiram um alto grau de importância do representante máximo do rei de Portugal. Tais circunstâncias determinavam a concessão de poderes extraordinários ao vice-rei do Estado da Índia e o reconhecimento de uma grande autonomia na tomada de decisões e iniciativas. Embora o seu mandato estivesse delimitado ao menos regimentalmente, aos vice-reis foi transferida parte das *regalia maiora*, como se do próprio rei se tratasse. Podiam fazer uso da justiça suprema em matérias civis e criminais, competência exclusiva do monarca, incluindo a condenação à morte, sem que a sentença estivesse sujeita à apelação ao rei. Podiam conferir mercês, cunhar moeda, impor tributos, criar ofícios. Em suma, foram concedidos aos vice-reis do Estado da Índia direitos majestáticos, considerados inseparáveis da pessoa do rei. Não é por acaso que em Goa, onde residia o vice-rei, se estabeleceram, em sua órbita, ou em sua corte, vários dos conselhos palatinos e organismos de cúpula da monarquia portuguesa, ligados à guerra, à justiça e à fazenda, mas também à religião, como o único tribunal do Santo Ofício da Inquisição instalado fora de Portugal.⁵⁷

O mesmo não se deu em relação aos governadores-gerais e aos vice-reis no Estado do Brasil, cuja jurisdição era mais limitada. A particularidade da conferição do título de vice-reis aos representantes máximos do rei de Portugal na América impõe-nos algumas considerações acerca do seu governo. A primeira refere-se à ausência de regras uniformes e de um conjunto específico de compilações legislativas para o governo do ultramar, nos moldes do que fizeram, por exemplo, os Áustrias. A ordenação político-administrativa portuguesa privilegiou, ao contrário, a experimentação e uma pluralidade de soluções que variavam de acordo com a região e as diferentes

⁵⁶ Pedro Cardim, Maria Fernanda Bicalho e José Damião Rodrigues, «Cortes, juntas e procuradores», em *Um Reino e Suas Repúblicas no Atlântico...*, 101-135.

⁵⁷ Catarina Madeira-Santos, «Los virreyes del Estado de la India en la formación del imaginario imperial português», em *El mundo de los virreyes...*, 71-117.

conjunturas. Após o momento inicial de conquista e fixação em pontos descontínuos do litoral, período marcado pela descentralização administrativa e pela doação régia de capitânias hereditárias a particulares, a coroa portuguesa instituiu, em 1549, o governo-geral, com sede na cidade de São Salvador da Baía. Foram, ao todo, cinco os regimentos atribuídos aos governadores-gerais do Brasil ao longo dos séculos XVI e XVII. O de Francisco Giraldes, de 1588, autorizava-o a conceder tenças até determinado valor; enquanto o de Gaspar de Souza, de 1612, lhe permitia a dispensa do processo devido nos casos civis e criminais, o lançamento de fintas, a atribuição de tenças, o direito de conceder ofícios em propriedade ou em serventia. O último regimento foi o de Roque da Costa Barreto, datado de 1677. Todos os demais governadores-gerais e vice-reis, até ao início do século XIX, orientaram-se por ele.⁵⁸

O que vimos discutindo remete-nos a duas interessantes questões: a primeira refere-se à pouca diferença entre o ofício e as jurisdições dos governadores-gerais e dos vice-reis no Brasil, uma vez que o estatuto de vice-rei substituiu literalmente o de governador-geral, sem que as competências respectivas se tenham alterado. A segunda é sobre a esfera de jurisdição ou do poder efectivo do vice-rei que, de acordo com o seu exercício no século XVIII, a partir da cidade do Rio de Janeiro, acabou por diminuir. Por outras palavras, ao longo do século XVII os governadores-gerais tiveram maior jurisdição e poder, inclusive sobre os governadores das capitânias régias e donatárias a eles subordinadas do que os fidalgos vice-reis nomeados no século XVIII, quer para a Baía, quer para o Rio de Janeiro.⁵⁹ A atribuição do título de vice-rei aos sucessivamente escolhidos a partir de 1720 demonstra uma significativa alteração no perfil dos homens que passaram a ocupar o cargo, egressos cada vez mais da nobreza titulada; assim como do reconhecimento da importância económica e política que o Brasil conquistou no conjunto da monarquia pluri-continental portuguesa no século XVIII.⁶⁰

⁵⁸ Francisco Carlos Cosentino, *Governadores Gerais do Estado do Brasil...*, 203-303.

⁵⁹ Dauril Alden, *Royal Government in Colonial Brazil. With Special Reference to the Administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy, 1769-1779* (Berkeley e Los Angeles: University of California Press, 1968).

⁶⁰ Nuno Gonçalo Monteiro, «Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e Índia nos

Se comparados aos vice-reis da Índia – na sua grande maioria filhos primeiros das casas nobres do reino –, os governadores-gerais do Brasil, embora provenientes da primeira nobreza, eram com mais frequência filhos segundos. Poucos se elevaram à Grandeza. No entanto, esta situação mudaria na primeira metade do século XVIII, quando passou a ser sistemática a atribuição do título de vice-rei aos governantes nomeados para a América portuguesa, o que pode levar-nos a concluir que a coincidência entre o vice-reinado e o título condal era claramente assumida na época. Assim, todos os vice-reis nomeados a partir de 1714 eram ou seriam feitos titulares com Grandeza no reino, fossem eles primogénitos e sucessores da casa paterna, fossem secundogénitos. De facto, a atribuição do título vice-reinal e a elevação à Grandeza constituíam dimensões indissociáveis.⁶¹

Vale ainda mencionar um dado significativo: se faltava aos governadores-gerais nomeados para o Brasil no século XVII experiência ultramarina anterior, o mesmo não se pode dizer dos vice-reis que serviram na centúria seguinte. Muitos dentre eles haviam governado outras capitanias na América, ou passado pelos governos de Angola e da Índia.

As instituições locais

A matriz institucional da administração local constitui um dos tópicos deste capítulo. Em contraponto ao modelo fluido e multi-forme proposto pelos historiadores para o Estado da Índia quinhentista, pode reafirmar-se que, em todas as zonas nas quais a monarquia portuguesa tinha uma ampla penetração territorial, esta se achava dividida em: circunscrições militares, com os governadores e capitães-gerais no topo e as ordenanças na base; judiciais-administrativas,

séculos XVII e XVIII», em *O Antigo Regime nos Trópicos. A Dinâmica Imperial Portuguesa, Séculos XVI-XVIII*, orgs. João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima S. Gouvêa (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001), 249-283; Maria de Fátima S. Gouvêa, «Poder político e administração na formação do complexo atlântico português, 1645-1808», em *O Antigo Regime nos Trópicos...*, 285-315.

⁶¹ Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro, «Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII», em *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, orgs. Nuno G. F. Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005), 191-252.

com os corregedores/ouvidores e as câmaras na base; fazendárias, com alguns ofícios específicos; e eclesiásticas, com os bispos e os párocos. Claro que esta enumeração simplificada conhecia numerosas excepções e assinaláveis discrepâncias, designadamente, entre o reino e o ultramar.

A arquitectura institucional do reino europeu era notoriamente «antirregional»,⁶² pois as câmaras, cerca de 800 num pequeno território, contrapunham-se umas às outras em espaços muito próximos. O mesmo não se passava na América portuguesa, onde as capitánias e as ouvidorias abrangiam territórios imensos, com poucas câmaras, uma destas assumindo frequentemente o estatuto de «cabeça». Pode presumir-se, assim, que os poderes no Novo Mundo eram muito mais vincadamente regionalizados.

Também se devem invocar as diferenças decorrentes do padroado real da Ordem de Cristo no Atlântico: ao contrário do que ocorria no reino, a coroa – e os bispos por ela indicados – apresentava a generalidade dos párocos e pagava as respectivas cômguas, da mesma folha por onde se custeava a maior parcela da administração judicial e militar de cada capitania.

Assim, em todos os espaços nos quais a administração da coroa adquiriu uma ampla penetração territorial, foi razoavelmente replicado um modelo semelhante de administração civil, militar e eclesiástica. A mais notória excepção, como se disse, foram os territórios das missões e dos índios aldeados, onde esse modelo acabaria por ser também retomado, com variações, na sequência da expulsão dos jesuítas no âmbito do Directório dos Índios. Aliás, a ocupação para o interior americano muitas vezes não se fez por iniciativa directa da coroa ou então escapou em grande medida ao seu controlo, sendo ulteriormente enquadrada por esta. De resto, a esmagadora maioria dos jovens europeus que partiram para a América portuguesa não foi para lá mandada por ninguém, a não ser eventualmente pelos pais ou outros familiares.

No início deste capítulo procura-se traduzir tudo isto em números, cruzando os dados administrativos com as dimensões demográficas. Entretanto, a informação disponível é pouco segura. Em particular

⁶² Joaquim Romero Magalhães, «As estruturas sociais de enquadramento da economia portuguesa de Antigo Regime: os concelhos», *Notas económicas*, n.º 4, (1994).

para os domínios do Atlântico Sul, fornece-nos apenas uma ordem de grandeza, uma tendência de evolução. Acresce que só nos oferece uma indicação sobre as populações nas áreas de administração portuguesa. Não sobre aquelas, imensas na América (índios bravios) ou em África, da qual não se fala, que escapavam a tal enquadramento institucional.

Na América portuguesa o aumento da população no século XVIII foi tumultuoso. Entre o início e o fim do século, a população dos territórios sob administração portuguesa ter-se-á multiplicado pelo menos por dez! Um crescimento idêntico ao da América inglesa no mesmo período, mas talvez mais acentuado na primeira metade do século, e muito maior do que o da América hispânica. Embora as explicações não sejam consensuais, parece seguro que esse crescimento se deveu em primeiro lugar à imigração forçada de africanos escravizados e, em segundo lugar, de europeus. Os brasis terão recebido cerca de um terço do volume global do tráfico de escravos no século XVIII, mas também um amplo contingente de jovens portugueses, provavelmente equivalente na primeira metade do século ao que saiu das ilhas britânicas em direcção aos futuros Estados Unidos da América.⁶³ Este ciclópico crescimento demográfico, e territorial, só em parte se traduziu na multiplicação de câmaras e de capitánias, sendo proporcionalmente maior o aumento do número de magistrados letrados: ouvidores e juizes de fora (cf. quadro 1). E porquê?

Em todos os municípios, designados por cidades, vilas ou concelhos, se deviam constituir câmaras municipais, as quais possuíam em toda a parte atribuições formais parcialmente coincidentes, nestas se incluindo a jurisdição em primeira instância, pelo menos em matéria cível, do respectivo juiz presidente. Ou seja, os tribunais de primeira instância eram constituídos pelas câmaras e assim seria até ao liberalismo. Constituíam propriamente a câmara de um concelho, ou o chamado «senado» nas terras mais importantes. Todas elas compartilhavam (pelo menos em parte) as mesmas magistraturas, às quais se atribuíam idênticas competências. Os ofícios municipais abrangiam sempre, em primeiro lugar, um juiz presidente (ordinário ou de

⁶³ E muito superior ao número de emigrantes de Espanha para os vários territórios da respectiva monarquia. Os números disponíveis valem o que valem e a bibliografia é imensa. Cf. Massimo Livi-Bacci, *Breve historia de las migraciones* (Grupo Anaya Editorial, 2012), 164-165.

fora). Compunham-nas ainda, quase sempre, dois ou mais vereadores e um procurador, e, eventualmente, também um tesoureiro. Com a excepção dos juízes de fora, nas terras onde existiam, todos estes oficiais eram eleitos localmente e confirmados pela coroa, o que no Brasil não se fazia de forma uniforme (podia ser o ouvidor, a Relação ou o governador quem a representava). Constituía propriamente a câmara de um concelho, ou o chamado «senado» nas terras mais importantes. Em teoria, não eram remunerados, mas a regra sofria muitas excepções. Entre os ofícios superiores e não-pagos incluíam-se ainda os almotacés que, embora não fizessem parte das câmaras, pois eram estas que os elegiam, tinham incumbências importantes para a vida local em matérias como a vigilância sobre os pesos e medidas, o abastecimento em géneros e a fixação de preços. As câmaras no seu conjunto detinham, ainda, competências numa multiplicidade de terrenos relativos à administração e à regulação da vida económica local. A forma da eleição, indirecta e por prazos anuais, dos vereadores, procuradores e juízes ordinários – quando existiam – encontrava-se definida nas Ordenações do reino, mas foi sendo modificada através de diversa legislação ulterior. As poucas pessoas elegíveis para as câmaras e que constavam das listas muito restritas de residentes elaboradas para o efeito eram designadas pela «nobreza» ou pelos «principais» da terra, muitas vezes com grande expressão pública, pois falavam em nome dos habitantes do seu território. O oficialato remunerado (escrivães e outros), com atribuições relevantes e objecto de venda em certos casos,⁶⁴ não se confundia com os ofícios honoráveis locais. Na monarquia portuguesa, nunca se venderam os ofícios da governança. Esse facto, bem como a sua eleição de entre os residentes, permitiu que a composição das câmaras fosse mudando. No Brasil, isso traduziu-se na mobilidade das respectivas elites: os negociantes, grande parte naturais do Norte de Portugal, entraram em todas as vereações das cidades e vilas mais importantes da América portuguesa ao longo do século XVIII, em acentuando contraste com o que se verificou no reino.⁶⁵

⁶⁴ Roberta Stumpf, «Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português», *Topoi*, vol. 15, n.º 29 (jul.-dez. 2014), 612-634.

⁶⁵ Nuno Gonçalo Monteiro, «A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas», *Revista Tempo*, vol. 14, n.º 27 (2009): 65-81.

Epílogo comparativo

Em conclusão, importa apontar traços específicos aos cenários estudados, bem como destacar eventuais mutações e traçar uma breve análise comparativa. Desde logo, parece claro que o nível de formalização das instituições corporativas foi maior na América Hispânica e, em particular, no vice-reinado da Nova Espanha.⁶⁶ Há muitas explicações possíveis para essa diferença. É provável que, para além do conteúdo dos regimentos, o nível de intervenção dos governadores fosse mais amplo no Brasil. Sabemos também que a magistratura letrada era «de fora», formada em Coimbra e provida pelo centro político, ao contrário do que acontecia nos territórios espanhóis (*Audiencias*). Ainda se destaca o facto de as populações ameríndias quase não terem constituído um grupo corporativo no espaço urbano da América portuguesa, ao contrário do que ocorria na espanhola, onde existia um ordenamento jurídico e institucional específico e diferenciado na ordem civil da monarquia, para além das aldeias missionárias. Mas as maiores diferenças talvez residam no facto de, no Brasil, a população, nas ampliadas terras administradas pela coroa, se ter multiplicado por dez e o número de câmaras e outras instituições locais, pelo menos, por três, ao longo do século XVIII. Ao invés, a maior parte das instituições hispânicas estava estabelecida havia muito e o ritmo do crescimento demográfico, tal como da imigração, foi claramente menos acentuado. A aparente menor rigidez das instituições locais do Brasil também se traduziu na mobilidade das respectivas elites, e no ingresso dos negociantes, naturais do reino, nas vereações.

Em texto recente, John Elliot comparou as duas Américas ibéricas, concluindo no final: «la impresión predominante es la presencia de una comunidad atlántica mucho más integrada en el caso luso de la que se puede hablar en el mundo atlántico español»⁶⁷. Esperamos ter ajudado a explicar essa diferença.

⁶⁶ Conforme indica Annick Lempérière, *Entre Dios y el rey: la república. La ciudad de México entre los siglos XVI y XIX* (México, DF: Fondo de Cultura Económica, 2014), insistindo, sobretudo, no peso das confrarias.

⁶⁷ John Elliott, *El Atlántico español y el Atlántico luso: divergencias y convergencias* (Gran Canaria: Ed. del Cabildo de Gran Canaria, 2014), 48.